



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**  
**SEJUF**

---

**TERMO DE CONTRATO N. 087/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE - (FUNGEFAZ)**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, denominada Contratante, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 041/2009/SAD**, oriunda do **PREGÃO N. 029/2009/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado, a empresa **CENTRAL DE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 32.989.543/0001-70, estabelecida na Avenida Rubens de Mendonça, n. 990, Sala n. 905, Edifício Empire Center, Cuiabá/MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Proprietário, **PLINIO ALEXANDRE AMORIM MARQUES**, brasileiro, portador do RG n. 15387259 SSP/MT e inscrito no CPF n. 005.678.441-45, conforme especificações contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no Termo de Referência n. 161/09, firmam o presente **CONTRATO**, nos termos e nas seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Contrato consiste na **prestação de serviço especializado em suporte logístico e operacional na locação de espaço físico, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Fazenda**, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão n. 029/09/SAD e seus anexos, e nos termos do presente Contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão nº 029/2009/SAD, conforme discriminação abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO PARA, NO MÍNIMO, 150 (CENTO E CINQUENTA) PESSOAS, COM ACESSO À TOALETES MASCULINO E FEMININO, INCLUINDO MATERIAL DE HIGIENE. DEVERÃO ESTAR DISPONIBILIZADOS DURANTE TODO O EVENTO PARA OS PARTICIPANTES, ÁGUA MINERAL GELADA (BEBEDOURO) E CAFÉ. O AMBIENTE DEVERÁ TER AR CONDICIONADO, ILUMINAÇÃO ADEQUADA, CADEIRAS CONFORTÁVEIS, CAVALETE FLIP-SHIRT COM BLOCO DE PAPEL E PINCEL ATÔMICO, QUADRO BRANCO COM PINCEL E APAGADOR. DEVERÁ TER FÁCIL ACESSO A ESTACIONAMENTO. CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE.</b>	<b>Diária</b>	<b>08 locações</b>	<b>R\$ 748,00</b>	<b>R\$ 5.984,00</b>

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**2.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**2.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Retirar a Ordem de Serviço no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

**3.2.** Garantir a qualidade do objeto, ainda que o serviço seja subcontratado, mediante autorização prévia da Contratante;

**3.3.** Executar os serviços em até 20 dias após a solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda;

**3.4.** Instalar os equipamentos com, no mínimo, (01) uma hora de antecedência do evento;

**3.5.** Disponibilizar o espaço físico no mesmo local da hospedagem ou promover o traslado dos participantes, que será de inteira responsabilidade da Contratada;

**3.6.** Disponibilizar locais adequados dentro dos padrões estabelecidos pela SAD e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital do Pregão n. 029/09/SAD e seus anexos.

**3.7.** Prestar os serviços no local indicado pela Contratante, onde houver a previsão do evento, que poderá ser tanto na região metropolitana de Cuiabá ou Várzea Grande, conforme especificações constantes na Cláusula Segunda deste Contrato;

**3.8.** Dispor de escritório em Cuiabá ou Várzea Grande, com representante legal, instalações físicas adequadas, pessoal e meios de comunicação, com o mínimo 02 (duas) linhas telefônicas, 01 (um) aparelho de fax, e internet que possibilite o pronto atendimento às solicitações da Contratante.

**3.9.** Possuir em seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para a execução dos serviços mediante a apresentação de certificados de conclusão de cursos;

**3.10.** Refazer os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes do pedido, sem ônus para a Secretaria de Estado de Fazenda em até **03 (três)** horas;

**3.11.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Fazenda, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à SAD, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade ocorrida quando da execução do Contrato;

**3.12.** Facilitar toda e qualquer fiscalização da SAD, quanto ao fornecimento do produto e ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

**3.13.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**3.14.** Fornecer equipamentos adequados os quais sejam de sua incumbência, cuja falta não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que esteja sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**3.15.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

**3.16.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**3.17.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, independente daquela exercida pela SAD;

**3.18.** Indenizar terceiros e/ou a Secretaria de Estado de Fazenda, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, visando a fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**3.19.** Elaborar e encaminhar à SAD relatório quinzenal dos serviços realizados no período, contando data, nº NF, SEFAZ/local de entrega, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos equipamentos e serviços entregues;

**3.20.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela Secretaria de Estado de Administração, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo na contratação, sob pena de ilegalidade;

**3.20.1.** Aceitar os acréscimos ou as supressões de até 25%, que serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço n. 041/2009/SAD.

**3.21.** Prestar os serviços conforme estipulado neste Contrato e no Edital do Pregão n. 029/2009/SAD e de acordo com a proposta apresentada;

**3.22.** Apresentar a Nota Fiscal acompanhada de lista de participantes diárias e por período, após cada evento realizado, no prazo de até 3 (três) dias úteis;

**3.22.1.** A lista de presença acima citada deverá estar assinada pelo participante e pelo técnico da Gerência de Qualidade de Vida – GQV da Secretaria de Estado de Fazenda, responsável pelo acompanhamento do evento;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Emitir Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

- 4.2.** Indicar os locais e horários, nos quais deverão ser prestados os serviços, com antecedência de 20 (vinte) dias corridos;
- 4.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;
- 4.4.** Notificar a Contratada e a SAD sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 4.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão n. 029/2009/SAD;
- 4.6.** Observar que nenhum pagamento poderá ser efetuado à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária e não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado do serviço a ser executado;
- 4.7.** Caberá a SAD promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei Federal n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2.** A prestação dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;
- 5.3.** A fiscalização exercida na prestação dos serviços, não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sinistros e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1** - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto contratado serão das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>16.601 – FUNGEFAZ</b>
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>2123</b>
<b>Elemento e Subelemento de Despesa:</b>	<b>3390-3900</b>
<b>Fonte:</b>	<b>106</b>

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Secretaria de Estado de Fazenda, onde houver a previsão de evento, que poderá ser tanto na região metropolitana de Cuiabá e Várzea Grande, conforme especificações constantes na Cláusula Segunda deste Contrato;

**7.2.** Caberá a Contratante indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, COM ANTECEDÊNCIA DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS;

**7.3.** A contratada deverá dispor de escritório em Cuiabá ou Várzea Grande, com representante legal, instalações físicas adequadas, pessoal e meios de comunicação, com o mínimo 02 (duas) linhas telefônicas, 01 (um) aparelho de fax, e internet que possibilite o pronto atendimento às solicitações da Contratante;

**7.4.** A prestação dos serviços em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

**7.5.** Instalar os equipamentos com (01) uma hora de antecedência do evento;

**7.6.** Disponibilizar o espaço físico no mesmo local da hospedagem, caso não ocorra, o traslado dos participantes será de responsabilidade da Contratada;

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente Contrato terá **início em 21/09/2009 e término em 21/09/2010**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei Federal n. 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

**10.2.1.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

**10.3.** A Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**10.3.1.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**10.3.2.** A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

## **11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2009.

**EDER DE MORAES DIAS**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**PLINIO ALEXANDRE AMORIM MARQUES**  
**CENTRAL DE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**RG:**

Termo de Contrato n. 087/09/SEJUF/SEFAZ/FUNGEFAZ - CENTRAL ASSESSORIA GCON/AOSRW

\_\_\_\_\_  
**RG:**

Página 7 de 7